



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

P O R T A R I A N.º 002/2013 – RSCF/PR–RN, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º. 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º. 1.28.000.001103/2012-01, apurando a adequação das farmácias dos hospitais públicos aos ditames da Portaria n.º 4.283, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a)

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito; 3ª) em face da ausência de resposta dos ofícios de fls.19, 30 e 40/42, reitere-se os referidos expedientes com as advertências de praxe.

Por fim, publique-se a presente portaria no *site* da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

Natal (RN), 19 de fevereiro de 2013.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República